

AVISO

(Despacho normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março)

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO AOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

1.ª FASE:

(OS ALUNOS INTERNOS E AUTOPROPOSTOS DO ENSINO SECUNDÁRIO INSCREVEM -SE OBRIGATORIAMENTE NA 1.ª FASE DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 11.º E 12.º ANOS)

Prazo normal — de 10 de março a 18 de março de 2016;

2.ª FASE:

Prazo normal — 13 a 15 de julho de 2016.

Art.º 4.º, do Despacho normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março:

- 1. OS ALUNOS INTERNOS E AUTOPROPOSTOS INSCREVEM -SE OBRIGATORIAMENTE NA 1.ª FASE DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 11.º E 12.º ANOS, SEM PREJUÍZO DO ESTABELECIDO NO N.º 10 DO ARTIGO 9.º (ALUNOS EXCLUÍDOS POR FALTAS) E NO N.º 1 DO ARTIGO 11.º (MELHORIAS DE CLASSIFICAÇÃO).**
- Os alunos que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, devem inscrever-se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim de inscrição, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período.
- Os alunos que anularam a matrícula de disciplinas até ao 5º dia útil do 3º período devem inscrever-se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim de inscrição, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.
- Os alunos internos e autopropostos que não obtiveram aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1.ª fase têm de proceder à respetiva inscrição para a 2.ª fase.
- Os alunos internos e autopropostos que pretendam efetuar melhoria de classificação nos exames ou provas de equivalência à frequência realizados na 1.ª fase têm de proceder à respetiva inscrição para a 2.ª fase.
- Os alunos que pretendam repetir na 2.ª fase exames finais nacionais já realizados na 1.ª fase, exclusivamente para prosseguimento de estudos ou como provas de ingresso, têm de efetuar a respetiva inscrição.
- Os alunos ¹ com exames sobrepostos na 1ª fase e os alunos excluídos por faltas, referidos respetivamente nos n.ºs 9 e 10 do artigo 9.º, bem como os alunos que pretendam realizar exames para melhoria de classificação, mencionados no n.º 1 do artigo 11.º e os alunos que faltaram aos exames na 1ª fase, referidos no n.º 1 do artigo 20.º, inscrevem-se na 2.ª fase de provas e exames.

¹ N.º 9.º do artigo 9.º: Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

N.º 10.º do artigo 9.º: Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, só podem apresentar-se ao respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano letivo, na qualidade de alunos autopropostos.

N.º 1 do artigo 11.º: Os alunos dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exames finais nacionais na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

N.º 1 do artigo 20.º: Os alunos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo Presidente do JNE, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2ª fase.

**Prazos de inscrição para os exames finais nacionais e provas de equivalência
à frequência do ensino secundário — 2016**

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência		Prazos de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos internos	Alunos internos — para aprovação	10 a 18 de março.	13 a 15 de julho.
	Alunos internos — para melhoria de classificação	Não aplicável.	

Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência		Prazos de inscrição	
		1.ª Fase	2.ª Fase
Alunos autopropostos . . .	Alunos autopropostos referidos nas alíneas <i>a)</i> , <i>c)</i> e <i>d)</i> do n.º 1 e n.ºs 2 a 5 do artigo 3.º	10 a 18 de março.	13 a 15 de julho.
	Alunos autopropostos que anularam a matrícula após o dia 18 de março e até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo [alínea <i>a)</i> do n.º 1 do artigo 3.º].	Nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.	
	Alunos autopropostos que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação [alínea <i>b)</i> do n.º 1 do artigo 3.º].	Nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação sumativa final do 3.º período letivo.	
	Alunos autopropostos que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora (n.º 9 do artigo 9.º).	Não aplicável.	
	Alunos autopropostos que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores [alíneas <i>e)</i> do n.º 1 e <i>b)</i> do n.º 2 do artigo 3.º].	10 a 18 de março.	
	Alunos autopropostos que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos e pretendam melhorar a sua classificação [alíneas <i>e)</i> do n.º 1 e <i>b)</i> do n.º 2 do artigo 3.º].	Não aplicável.	
	Alunos autopropostos excluídos por faltas [alíneas <i>f)</i> do n.º 1 e <i>c)</i> do n.º 2 do artigo 3.º].	Não aplicável.	